

Zimbra**selecaodepropostas@cilsj.org.br****Coleta de Preço nº. 05/2025****De :** Carlos Henrique Cunha
<carlos.henrique@cyw.com.br>

qui., 03 de jul. de 2025 14:54

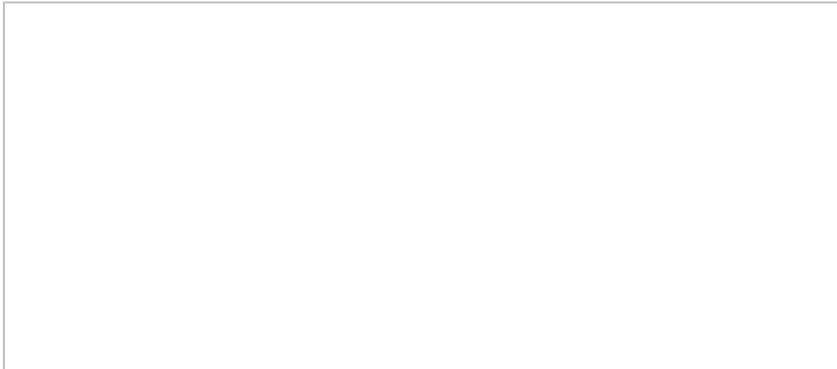
 1 anexo**Assunto :** Coleta de Preço nº. 05/2025**Para :** selecaodepropostas@cilsj.org.br**Cc :** Pedro Nardelli FH <p.nardelli@cyw.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados, boa tarde.

Conforme o andamento do certame licitatório acima citado, venho por meio deste apresentar, em nome da Empresa Fluminense de Serviços Ltda., CNPJ nº. 17.309.157/0001-04, contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa KF Engenharia Ltda.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada, e estimamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**NOSSA POLÍTICA:**

Nossa busca é oferecer soluções com qualidade e custos acessíveis, seguindo os princípios de transparência, eficiência e inovação, mantendo o compromisso total com nossos clientes.

NOSSO COMPLIANCE:[cyw.com.br/politicas](https://www.cyw.com.br/politicas)**AVISO LEGAL**

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.



Contrarrazao_-_CityWorks_x_CILSJ.pdf
256 KB



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA

Coleta de Preço nº 05/2025.

Processo Adm. nº 136/2025.

Modalidade: Coleta de Preço Tipo 3.

EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA (CITYWORKS), inscrita no CNPJ n. 17.309.157/0001-04, estabelecida na Rua Moquetá, nº 46, Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26285-240, por seu representante legal, já credenciado nos autos licitatórios, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 10.3.7.7 do Edital, apresentar Contrarrazão ao Recurso Administrativo interposto pela sociedade empresária KF ENGENHARIA LTDA. em face da decisão da CPL que a inabilitou.

1. Da tempestividade.

O certame ocorreu no dia 26/06/25, sendo concedido o prazo de 03 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos administrativos sobre as decisões de habilitação, findando em 01/07/24. Assim, de acordo com as normas editalícias, inicia-se a contagem do prazo para contrarrazão em 02/07/24, findando em 04/07/24. Logo, esta peça encontra-se em curso tempestivo.

2. Dos argumentos da Recorrente KF ENGENHARIA LTDA.

Após análise da comissão permanente de licitação, a sociedade empresária sustenta, em síntese, que o balanço patrimonial do exercício de 2024 ainda não seria exigível na data da sessão pública (26/06/25), razão pela qual teria apresentado o balanço de 2023, entendendo atender ao item 7.4.2 do edital.

Entretanto, o item 7.4.2 do edital estabelece de forma clara:

“Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.”

Ora, o “último exercício social já exigível” na data da sessão do certame (26/06/2025) é o de 2024, não o de 2023, como equivocadamente afirma a Recorrente.



Ainda que a empresa tenha até 30 de junho para transmitir a ECD à Receita Federal, isso não afasta a obrigatoriedade de já ter encerrado e assinado o balanço de 2024, especialmente para fins de demonstração da boa situação financeira perante a Administração Pública em processos licitatórios realizados após o término do primeiro quadrimestre do ano.

Conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“A exigência de apresentação do balanço do último exercício social já encerrado e exigível deve ser interpretada à luz dos prazos previstos no Código Civil e na legislação contábil. Ou seja, a partir de 1º de maio de cada ano, considera-se exigível o balanço do exercício anterior.”

(TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

A Recorrente mistura dois conceitos distintos:

- Prazo de realização da assembleia para aprovação das contas (art. 1.078 do Código Civil);
- Prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD (IN RFB nº 2.003/2021).

Ambos não substituem a obrigação editalícia de apresentação do balanço do último exercício já encerrado.

O artigo 1.078 do Código Civil dispõe que a assembleia dos sócios deve ser realizada até 30 de abril do ano seguinte ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico. Assim, presume-se que a partir de 1º de maio, o balanço do exercício anterior já está devidamente aprovado e exigível para todos os efeitos legais, inclusive em licitações.

Portanto, não há respaldo legal para sustentar que o balanço de 2024 somente seria exigível a partir de julho. O edital exige, tão somente, balanço patrimonial encerrado, assinado pelo contador e sócio administrador, e apresentado na forma da lei. A simples pendência de transmissão da ECD não impede a apresentação do balanço patrimonial como exigido.

Desta forma, resta-se acertada a inabilitação da Recorrente.

3. Conclusão.

Sendo assim, ao apresentar balanço do exercício de 2023, quando já era possível e legalmente exigível o de 2024, a empresa KF Engenharia Ltda. não atendeu ao item 7.4.2 do edital, devendo, portanto, ser mantida a decisão da comissão permanente de licitação.



4. Dos pedidos.

Por todo o exposto, requer-se o indeferimento do recurso interposto pela empresa KF Engenharia Ltda., mantendo-se a decisão de inabilitação com base no não atendimento à exigência editalícia de apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível (2024).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Nova Iguaçu/RJ, 02 de julho de 2025.

PEDRO MARIO NARDELLI
FILHO:85773824787

Assinado de forma digital por PEDRO
MARIO NARDELLI FILHO:85773824787
Dados: 2025.07.03 14:47:59 -03'00'

EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA (CITYWORKS)

CNPJ n.º 17.309.157/0001-04